



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Emenda Modificativa e Aditiva ao PL 78 de 2025, protocoladas em 15 de agosto de 2025.**

**Ementa: “Modifica-se a redação do art. 6º e do art. 8º do Projeto de Lei n. 78 de 2025.”**

**“Adiciona o § 1º ao art. 50 do Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025”**

**Autoria das Emendas: Vereadores Mara Silvia Valdo**

Foram apresentadas quatro emendas ao projeto de lei n. 78 de 2025, sendo duas delas modificativas, uma aditiva e outra supressiva.

Para essa relatoria serão analisadas apenas a Emenda Modificativa n. 01 e Emenda Aditiva n. 02, ambas de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo.

A Emenda Modificativa nº 01, da Vereadora Mara Silvia Valdo, revoga a exclusão do inciso VI do Artigo 14, que mantinha a representação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no CMDCA. A justificativa é que a manutenção dessa participação é fundamental para fornecer suporte técnico especializado em questões financeiras e orçamentárias, garantindo a viabilidade dos projetos e a segurança das decisões.

Além disso, a emenda inclui um representante da área da criança com deficiência, especificamente da Associação dos Autistas de Dois Córregos, para ampliar a representatividade e a diversidade do conselho.

A Emenda Aditiva nº 02, também da Vereadora Mara Silvia Valdo, propõe a inclusão de um § 1º ao Artigo 50 do projeto de lei. O novo parágrafo estabelece que a deliberação e a expedição de certificação de registro de entidades no CMDCA são de competência exclusiva do plenário do conselho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A justificativa da vereadora é que a medida visa reforçar a autonomia administrativa e deliberativa do CMDCA, além de garantir maior segurança jurídica, transparência e pluralidade nas decisões, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Emenda Modificativa nº 03, do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, modifica a redação do Artigo 8º, incluindo um representante do comércio de Dois Córregos no CMDCA.

A argumentação é que a participação do setor comercial é relevante para o fortalecimento de parcerias público-privadas, captação de recursos e apoio institucional a projetos, ampliando a diversidade de perspectivas no conselho.

Outro objetivo é manter a representatividade de 7 membros do poder público e 7 da sociedade civil. As propostas não contrariam a Lei Orgânica do Município ou a legislação federal.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 04, também de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, propõe a supressão dos artigos 6º e 9º do Projeto de Lei nº 78 de 2025. A supressão do Artigo 6º tem como objetivo manter o representante da Secretaria Municipal de Administração no conselho, pois sua presença assegura suporte técnico e administrativo essencial ao funcionamento do órgão.

A supressão do Artigo 9º, por sua vez, se faz necessária tendo em vista que o inciso V deste dispositivo foi preenchido com a inclusão de um membro do comércio local, de acordo com a Emenda nº 03. A emenda nº 04 visa preservar o equilíbrio de representatividade, mantendo a composição equilibrada com 7 membros do Poder Público e 7 membros das entidades e associações.

Assim, em relação as emendas apresentadas, após análise das mesmas, chegou-se à conclusão que são constitucionais e legais, não havendo elementos para se posicionar desfavoravelmente a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dessa forma, em razão do exposto, conclui-se que as proposições estão aptas e devem ser submetidas à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 20 de agosto de 2025.

David Cauã Mendes Costa  
**Relator**

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - YV6T-7CM8-647V-K65B



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=YV6T7CM8647VK55B>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YV6T-7CM8-647V-K55B**



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - YV6T-7CM8-647V-K55B